

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
LEI Nº 418/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, Estado da Roraima, **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de São João da Baliza, com fundamento na Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.022/2014, que tem sua organização e estrutura definida nesta lei.

Art. 2º A Guarda Municipal de São João da Baliza (GM-SJB), órgão de natureza permanente, uniformizada e armada, é responsável pelas políticas de segurança urbana, de trânsito e de prevenção da violência criminal, sendo destinada à proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais.

§ 1º A GM-SJB ficará integrada ao Gabinete da Prefeita, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º A GM-SJB é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal, e utilizará uniforme e equipamentos padronizados na cor azul-marinho fornecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Guarda Municipal exercerá suas atividades em todo o território do município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, e trabalhará, preferencialmente, com uso de arma não letal.

Art. 4º São princípios mínimos de atuação da GM-SJB:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - hierarquia e disciplina; e
- V - uso progressivo da força.

Art. 5º Compete à Guarda Municipal de São João da Baliza:

- I – definir as políticas públicas, diretrizes e programas de segurança pública municipal;
- II – exercer, supletivamente e em apoio aos órgãos municipais a fiscalização do trânsito no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos;
- III - fiscalizar o trânsito, lavrar auto de infração e aplicar multas previstas no Código Brasileiro de Trânsito (CBT);
- IV – estabelecer o gerenciamento, em conjunto com outros órgãos municipais, estaduais e federais as prioridades de policiamento nas vias e logradouros municipais;
- V – proteger os bens, serviços e instalações municipais, nos termos da legislação vigente;
- VI – articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;
- VII – definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de segurança pública municipal;
- VIII – participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública em todos os seus níveis;
- IX – colaborar com campanhas e demais atividades de outros órgãos municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da

Guarda Municipal de São João da Baliza;

X – contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XI – realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população e do patrimônio público, objetivando diminuir a violência e a criminalidade;

XII – prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar e patrimonial;

XIII – estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

XIV – estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando às ações interdisciplinares de segurança no Município;

XV – garantir a realização dos serviços de responsabilidade do Município, no desempenho de sua atividade de polícia administrativa;

XVI – desenvolver e cooperar em ações que visem à prevenção e recuperação de toxicômano e projetos especiais antidrogas, em conjunto com órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

XVII – praticar demais atos pertinentes às atribuições que forem outorgadas ou delegadas por Decreto;

XVIII – Compor o Conselho Municipal de Segurança Pública;

XIX – cumprir as normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda; e

XX – demais competências previstas em lei.

Art. 6º A Guarda Municipal terá seu efetivo fixado no limite máximo de 0,4% (quatro décimos por cento) da população.

Art. 7º A jornada de trabalho da Guarda Municipal será distribuída de acordo com as necessidades dos serviços, em horários e locais variáveis, podendo ser prestado em finais de semana e feriados, plantões diurnos e noturnos, sendo admitido o regime de escala por revezamento, com jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – Regulamento do Poder Executivo Municipal disporá sobre as peculiaridades de que trata o caput deste artigo.

Art. 8º Aos Guardas Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

§ 1º O porte de armas pelos ocupantes do quadro da Guarda Municipal de São João da Baliza deverá ser autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá aos critérios e procedimentos operacionais e administrativos fixados na legislação própria e em regulamento municipal específico.

§ 2º Para a utilização de arma de fogo é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio psicológica, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida emitida por órgãos de direção ou controle da GM-SJB.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 9º Ficam criadas no cargo de Guarda Municipal duas categorias funcionais:

I – Guarda Municipal Patrimonial (GMP); e

II – Guarda Municipal Ostensiva (GMO).

Art. 10. Fica alterada por esta lei a denominação do cargo efetivo de vigia para a nova denominação de Guarda Municipal Patrimonial, nas mesmas condições de ingresso, nível de escolaridade e remuneração do cargo original, de acordo com o descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: O servidor ocupante do cargo de Vigia que não desejar compor a Guarda Municipal Patrimonial desempenhará suas funções nas repartições públicas municipais, durante o horário de expediente, sem as alterações previstas nesta lei.

SEÇÃO I

DA GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL - GMP

Art. 11. A Guarda Municipal Patrimonial (GMP) será composta pelos servidores efetivos do então cargo de vigia, conforme previsto no Art. 10 desta lei.

Art. 12. A GMP atuará na vigilância terrestre e no monitoramento eletrônico de bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar e patrimonial, em coordenação com a GMO.

Art. 13. Os GMP irão compor a Guarda Municipal de São João da Baliza, em quadro de extinção, sendo vedadas novas contratações para esta categoria.

Parágrafo único: serão assegurados os GMP os direitos e garantias com relação à evolução funcional.

SEÇÃO II

DA GUARDA MUNICIPAL OSTENSIVA - GMO

Art. 14. A Guarda Municipal Ostensiva (GMO) será formada por servidores aprovados em concurso público para o referido cargo, devendo atender aos requisitos básicos para investidura, conforme previsto no Art. 14 desta lei.

§ 1º O exercício das atribuições do cargo da GMO requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

§ 2º Para fins do disposto parágrafo anterior, poderá ser adaptado a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

§ 3º O Município de São João da Baliza poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto neste artigo.

Art. 15. A GMO atuará de forma preventiva e ostensiva em espaços públicos e em eventos de interesse público, na fiscalização do cumprimento da legislação e deverá trabalhar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade.

Art. 16. São requisitos básicos para investidura no cargo de GMO:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal.

Parágrafo Único: O vencimento básico, nível mínimo de escolaridade e número de vagas para a categoria estão descritos no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 17. A estrutura orgânica da GM-SJB será composta da seguinte estrutura hierárquica de cargos em Comissões ou em Funções Gratificadas, criadas por esta lei:

I – Comandante da Guarda Municipal;

II – Corregedor-Geral da Guarda Municipal;

III – Diretor de Fiscalização e Operações da Guarda Municipal; e

IV – Diretor de Administração e Logística da Guarda Municipal.

§1º O ocupante ao cargo de Corregedor-Geral da Guarda Municipal, será indicado pelo Procurador Geral do Município, o qual será aprovado, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo, preferencialmente servidor público municipal, com graduação em Direito e reputação ilibada.

§ 2º Os vencimentos das funções de Comandante, Corregedor-Geral e Diretores são aqueles descritos no Anexo I desta lei.

§ 3º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da GM-SJB, deverá ser observado, sempre que possível, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para o sexo feminino.

Art. 18. O Comando da Guarda Municipal é o órgão superior responsável pelo policiamento administrativo, de proteção aos bens e instalações, da coordenação supletiva das atividades de operação e da fiscalização de trânsito, do meio ambiente e de apoio aos demais órgãos.

Art. 19. A Corregedoria da Guarda Municipal, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, é o órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da GM-SJB, às correições em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Art. 20. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - Controle Interno, exercido pela Corregedoria-Geral, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do quadro da GM-SJB; e

II - Controle Externo, exercido por Ouvidoria, independente em relação à direção da GM-SJB, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá buscar a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

Art. 22. O ingresso na GM-SJB somente ocorrerá mediante aprovação em concurso público, ressalvada a hipótese prevista no Art. 10 desta lei.

Art. 23. Constatada a insuficiência de pessoal na GMO para a realização das atividades ostensivas, poderá o Comando da GM-SJB designar integrantes da GMP, desde que devidamente capacitados, para complementar o efetivo necessário para as ações ostensivas, desde de que haja interesse do servidor.

Parágrafo Único: A designação a que se refere o caput deste artigo não implicará em mudança de cargo ou de categoria funcional.

Art. 24. Fica adotado o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Roraima (Código de Ética) como diretriz disciplinar da GM-SJB, até que regulamento específico seja aprovado.

Art. 25. O regime jurídico dos componentes do Quadro Efetivo da GM-SJB é o estabelecido na Lei nº 345/2016 - Estatuto do Servidor Público Municipal de São João da Baliza, até que regulamento específico seja aprovado.

Art. 26. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro Efetivo da GM-SJB.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para provimento do cargo de Guarda Municipal, nos limites estabelecidos em lei.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, bem como a abrir crédito adicional especial para criação da Guarda Municipal.

Art. 29. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual - PPA e suas alterações.

Art. 30. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 31. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Gabinete da Prefeita, 27 de Dezembro de 2021.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita de São João da Baliza

ANEXO I

VENCIMENTO BÁSICO DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL		
Nome do Cargo	Nível de Escolaridade	Valor do VB
Guarda Municipal Patrimonial	Fundamental	Salário Mínimo Nacional
Guarda Municipal Ostensiva	Médio	R\$ 1.223,00

* Aos vencimentos básicos será acrescido o adicional de periculosidade e demais direitos pecuniários previstos em lei.

VENCIMENTO BÁSICO DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Nome do Cargo	Nível de Escolaridade	Total de Vagas	Valor do VB
Comandante da Guarda Municipal	Médio	01	R\$ 2.500,00
Corregedor-Geral da Guarda Municipal	Superior em Direito	01	R\$ 3.000,00

Diretor de Fiscalização e Operações da Guarda Municipal	Médio	01	RS 1.500,00
Diretor de Administração e Logística da Guarda Municipal	Médio	01	RS 1.500,00

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:E20444DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 30/12/2021. Edição 1549
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>